PUBLICADO DOC 07/05/2011, PÁG 81

PARECER Nº 1378/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0736/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, que visa denominar "Professor José Feliciano do Nascimento" o Centro de Práticas Naturais, localizado na Rua Doutor Aureliano da Silva Arruda, nº 403, Distrito de São Mateus.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Informa o Poder Executivo às fls. 13, que o referido próprio é bem público, que a unidade de saúde lá instalada é um serviço público, está cadastrada na CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SUS, sob o nº 3826872, é designada Centro de Referência de Plantas Medicinais/ Centro de Práticas Naturais em Saúde de São Mateus e sua descrição e localização são suficientes para sua identificação.

Todavia, ressaltamos que o próprio foi criado e designado unicamente por meio da Portaria nº 54/04 da Secretaria Municipal das Subprefeituras, razão pela qual não se trata de denominação oficial conferida por lei ou decreto a ensejar alteração de denominação.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único da Carta Paulistana.

A proposta cumpre os requisitos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, e está amparada no art. 13, I e XVII e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Pemrnanete, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno da Casa.

Pela LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para preservar a designação São Mateus, pela qual o referido centro é conhecido, em obediência ao art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, bem como a tipologia do próprio na Portaria nº 54/04, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0736/09.

Denomina Centro de Referência em Plantas Medicinais e outras Práticas Tradicionais Complementares em Saúde de São Mateus – Professor José Feliciano do Nascimento o próprio municipal, localizado na Rua Doutor Aureliano da Silva Arruda, nº 403, Distrito de São Mateus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Centro de Referência em Plantas Medicinais e outras Práticas Tradicionais Complementares em Saúde de São Mateus – Professor José Feliciano do Nascimento o próprio municipal, localizado na Rua Doutor Aureliano da Silva Arruda, nº 403, Distrito de São Mateus, e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 17/11/2010.

Ítalo Cardoso – PT - Presidente
Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB – Relator
Abou Anni – PV
Quito Formiga – PR
Floriano Pesaro – PSDB
Gabriel Chalita – PSB
João Antonio – PT
Kamia – DEM
Netinho de Paula – PCdoB